de 2010, deliberou, sob proposta do seu Presidente, datada de 04 de Outubro de 2010, dentro do limite fixada pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 30 de Setembro de 2010, criar cinco Unidades Orgânicas Flexíveis, de acordo com a referida proposta que se publica em texto integral.

Município de Almeida, 08 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

Organização dos Serviços do Município de Almeida

Proposta para a Criação de Unidades Orgânicas Flexíveis na Câmara Municipal de Almeida

Nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, aprova a criação de unidades orgânicas flexíveis, deferindo as respectivas atribuições e competências, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal na sua sessão de 30 de Setembro do corrente ano, aprovou a estrutura nuclear da Câmara Municipal de Almeida, definindo as respectivas unidades orgânicas flexíveis, nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro.

Assim, apresenta à Câmara Municipal para aprovação a seguinte proposta de criação de unidades orgânicas flexíveis, na estrutura dos serviços:

- A) Respeitando o número máximo estabelecido pela Assembleia Municipal na sessão de 30 de Setembro do corrente ano, na Estrutura Flexível do Município são criadas cinco Unidades Orgânicas Flexíveis;
- B) A identificação das unidades e sua integração na estrutura nuclear é a seguinte:
- O Departamento Administrativo e Financeiro integra as unidades orgânicas flexíveis Gestão Administrativa e de Gestão Financeira.
- O Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, integra as unidades orgânicas flexíveis de Obras e Urbanismo e Serviços Urbanos

É ainda criada, autonomamente a unidade orgânica flexível de Assuntos Sócio-Económicos e Culturais.

- C) As atribuições e competências com vista a plena prossecução da atribuição do município, segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, bem como as suas dependências hierárquicas constam no Regulamento de Funcionamento dos Serviços, a aprovar pela Câmara Municipal.
- D) As unidades orgânicas flexíveis, são dirigidas por um Chefe de Divisão Municipal.

203802086

Aviso n.º 20817/2010

Prof. António Baptista Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, para cumprimento do estipulado nos números 5 e 6, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna público que por seu despacho de 08 de Outubro de 2010, cujo texto se publica integralmente, criou, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal de Almeida, em sua sessão de 30 de Setembro de 2010, seis Subunidades Orgânicas.

Município de Almeida, 08 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

Organização dos Serviços do Município de Almeida

Despacho

Criação de Subunidades Orgânicas na Câmara Municipal de Almeida

Tendo em conta que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 30 de Setembro do corrente ano, foi aprovada a estrutura nuclear da Câmara Municipal de Almeida, definindo as respectivas Unidades Nucleares e o número máximo de Unidades orgânicas flexíveis e Subunidades orgânicas, como estipula o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e que por deliberação tomada em reunião de câmara de 06 de Outubro de 2010, foi aprovada a criação de cinco unidades orgânicas flexíveis;

Tendo em conta, que nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, do decreto-lei atrás referido, compete ao Presidente da Câmara aprovar a criação de Subunidades Orgânicas, dentro do limite fixados pela Assembleia Municipal;

Tendo, finalmente, em conta que importa pois, concretizar a Estrutura Orgânica Municipal com vista a plena prossecução das atribuições do Município segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro;

Determino

a) Na Estrutura Orgânica Flexível do Município de Almeida, são criadas seis Subunidades Orgânicas, respeitando-se assim o estabelecido pela Assembleia Municipal na sua sessão atrás referida;

A identificação das subunidades e a sua integração nas unidades orgânicas flexíveis é a seguinte:

Na Unidade Orgânica Flexível de Gestão Administrativa:

Duas Subunidades Orgânicas (Subunidade orgânica de expediente, arquivo, taxas e licenças, cobranças, fiscalização, cemitérios, mercados e feiras e Subunidade orgânica de pessoal e serviços gerais)

Na Unidade Orgânica Flexível de Gestão Financeira:

Uma Subunidade Orgânica (Subunidade orgânica de contabilidade, aprovisionamento, património e tesouraria).

Na Unidade Orgânica Flexível de Obras e Urbanismo:

Uma Subunidade Orgânica (Subunidade orgânica administrativa, loteamentos e obras particulares, municipais, transito e redes viárias, parques e jardins, armazém e oficinas)

Na Unidade Orgânica Flexível de Serviços Urbanos:

Uma Subunidade Orgânica (Subunidade orgânica de águas e saneamento, higiene e limpeza)

Na Unidade Orgânica Flexível de Assuntos Sócio-Económicos e Culturais:

Uma Subunidade Orgânica (Subunidade orgânica administrativa de assuntos sócio-económicos e culturais, turismo e património, desporto, educação, saúde e acção social)

- b) As atribuições e competência de cada subunidade constarão do regulamento de funcionamento dos serviços a aprovar pela Câmara Municipal.
- c) As subunidades orgânicas são coordenadas por Coordenadores Técnicos.

203802134

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 9970/2010

Por forma a dar cumprimento ao estabelecido na nova redacção do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro pela alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal de Almeirim de 30 de Setembro de 2010, que aprovou a alteração da redacção do artigo 5.º — Áreas para Equipamento e Actividades Diversificadas — do Regulamento do Plano Director Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 48/93 e publicado no Diário da República 1.ª série-B de 1/6/93, assim como a redacção final do artigo 5.º do Regulamento do Plano Director Municipal e o extracto da Planta de Ordenamento com a indicação da área abrangida pelo referida alteração.

Almeirim, 11 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*, Dr.

Certidão

Carlos Manuel Russo Mota, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Almeirim:

Certifica que, a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária de trinta de Setembro de dois mil e dez, deliberou aprovar por maioria e minuta, após publicação a "Alteração à redacção do artigo quinto do Regulamento do Plano Director Municipal de Almeirim".

E por ser verdade e pedida, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta edilidade.

Almeirim, 4 de Outubro de 2010. — O Primeiro Secretário, *Carlos Manuel Russo Mota*.

Regulamento do Plano Director Municipal de Almeirim

Redacção Final do artigo 5.º

Área para Equipamento e Actividades Diversificadas

1 — Destina-se esta zona à instalação de equipamento destinado a servir, não só a população do concelho, mas também, eventualmente a dos concelhos vizinhos, tais como estabelecimentos de comércio ou conjuntos comerciais, mercado abastecedor de produtos agrícolas, armazéns grossistas, terminais de transportes de mercadorias, hotéis ou outros equipamentos de grande dimensão.

- 2 Os equipamentos a instalar obedecerão aos regulamentos próprios da sua área e às seguintes condições:
- a) Número de aparcamentos proporcional à sua utilização e em número mínimo a fixar pela Câmara para cada caso, se não estiver determinado no regulamento próprio.
- b) Acesso a partir de vias públicas em condições de servir convenientemente os utentes sem prejudicar o trânsito nestas.
- c) Distância mínima às vias públicas de acordo com o estipulado nos regulamentos dessas vias.
- d) A área mínima do lote é de 1500 m², sendo os índices máximos de ocupação e de impermeabilização em relação ao lote respectivamente de 0,60 e 0.70 e a altura máxima permitida das construções de 12,5 m, salvo em casos de instalações especiais devidamente justificadas.
- e) Plantação de cortina verde envolvente, excepto no caso em que prejudique a utilização do equipamento, com uma área não inferior a 10% da superfície do lote.
- f) Instalação de infra-estruturas e reforço das existentes a cargo das entidades gestoras dos empreendimentos.
- g) Os equipamentos propostos para esta área ficarão sujeitos ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental sempre que, pela sua especificidade, a legislação em vigor assim o imponha.
- 3 As instalações a fixar nesta área, deverão ter características não poluentes.



203802718

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso (extracto) n.º 20818/2010

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, artigo 21.º e no n.º 1, alínea a) do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 9 postos, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro 2009, e após negociação, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 29 de Setembro de 2010, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início em 01 de Outubro 2010, com os seguintes trabalhadores

Alexandra Maria Ralha Nogueira, na carreira e categoria de Técnico Superior, com o vencimento mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória do 15.º nível da tabela única (1201,48 ϵ).

Elisabete Amorim Fernandes, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com o vencimento mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória do 5.º nível da tabela única (683,13 €).

António Alberto Domingues Pinheiro Rodrigues, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com o vencimento mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória do 7.º nível da tabela única (789,54 €).

Alexandre Barreira Gomes, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento mensal correspondente à 5.ª posição remuneratória do 5.º nível da tabela única (683,13 €).

José de Brito Araújo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória do 2.º nível da tabela única (532,08 €).

Cesário Amorim, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória do 2.º nível da tabela única (532,08 €).

Filipe José da Cunha Fernandes, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento mensal correspondente à 3.ª posição remuneratória do 3.º nível da tabela única (583,58 €)

Joaquim Gomes Soares, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento mensal correspondente à 3.ª posição remuneratória do 3.º nível da tabela única (583,58 €)

Bento Manuel de Araújo Amorim, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento mensal correspondente à 3.ª posição remuneratória do 3.º nível da tabela única (583,58 €).

Paços do Concelho de Arcos de valdevez, 55 de 1908. Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Rodrigues de Araújo*. 303780176 Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, 30 de Setembro de 2010. — O

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Regulamento (extracto) n.º 787/2010

Regulamento do Plano Director Municipal

Preâmbulo

De acordo com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto (que aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo) e conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/ 2009, de 20 de Fevereiro, irá a presente Alteração ao Plano Director Municipal de Arronches (aprovada pela Assembleia Municipal de Arronches a 29 de Setembro de 2010) proceder à alteração das disposições do Plano Director Municipal de Arronches ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/95, de 7 de Outubro no que diz respeito:

À aplicação das disposições do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, às áreas que integram os solos da RAN;

À edificação, em solo rural, com fins habitacionais e turísticos.

12 de Outubro de 2010. — A Presidente da Câmara, Eng. a Fermelinda Carvalho.

Artigo 1.º

Alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/95, de 7 de Outubro

Os artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 34.º

[...]

(Revogado.)

- O regime de uso e de alterações ao uso do solo é definido no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.
- 2 A edificação com fins habitacionais só será permitida quando respeitar as seguintes condições:
- a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;